



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003962/2015

ABERTURA: 01/12/2015 - 16:04:10

REQUERENTE: MILTON SIMON BAPTISTA

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PREVISTO NA LEI Nº 3.444 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014."

PROTOCOLISTA

| Tramitação | Data |
|-------------------|----------|
| simples leitura | 01/12/15 |
| comissões | __/__/__ |
| justiça - cotacao | __/__/__ |
| do parecer | 02/02/16 |
| trancas - cotacao | __/__/__ |
| do parecer | 02/02/16 |
| cotacao de todo | __/__/__ |
| o projeto | 02/02/16 |
| aprovado | __/__/__ |
| | __/__/__ |
| | __/__/__ |



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PREVISTO NA LEI Nº 3.444 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003962/2015

ABERTURA: 01/12/2015 - 16:04:10

REQUERENTE: MILTON SIMON BAPTISTA

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

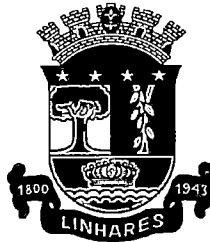
ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PREVISTO NA LEI Nº 3.444 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014."

PROTOCOLISTA

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo autorizado a reajustar o valor do Ticket Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo Municipal que atualmente é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), concedidos através da Lei nº 3.444/2014 para R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Página 1



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Parágrafo Único – Terão direito à percepção Ticket Alimentação previsto no artigo 1º da presente Lei, todos os Servidores que estejam em atividade no Poder Legislativo.

Art. 2º - Ficam os órgão da Câmara Municipal de Linhares/Es, obrigados a adequarem a presente Lei à sua plena eficácia, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua aprovação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos primeiros dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.


MILTON SIMÓN BAPTISTA
Presidente

ESTEFANO SILOTE
1º Secretário

EDMAR VITOARAZZI
2º Secretário



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PREVISTO NA LEI Nº 3.444 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003962/2015

ABERTURA: 01/12/2015 - 16:04:10

REQUERENTE: MILTON SIMON BAPTISTA

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PREVISTO NA LEI Nº 3.444 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014."

PROTOCOLISTA

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo autorizado a reajustar o valor do Ticket Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo Municipal que atualmente é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), concedidos através da Lei nº 3.444/2014 para R\$ 600,00 (seiscentos reais).



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”


Parágrafo Único – Terão direito à percepção Ticket Alimentação previsto no artigo 1º da presente Lei, todos os Servidores que estejam em atividade no Poder Legislativo.

Art. 2º - Ficam os órgão da Câmara Municipal de Linhares/Es, obrigados a adequarem a presente Lei à sua plena eficácia, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua aprovação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos primeiros dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.


MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente

ESTEFANO SILOTE
1º Secretário

EDMAR VITOARAZZI
2º Secretário



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 003962/2015

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREVISTO NA LEI Nº 3.444 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014”

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que **“DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREVISTO NA LEI Nº 3.444 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014”**

A competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal está inserida nos artigos 31, e 16, inciso III e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (verbis)

Art. 31 – A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

16 – É de competência exclusiva da Câmara Municipal de Linhares, dentre outras, as seguintes:

III – Dispor sobre sua organização, funcionamento e polícia interna;

Quadra registrar que o projeto de lei que se discute, é de grande alcance social, haja vista que visa o reajuste do ticket alimentação para R\$ 600,00 (SIESENTOS REAIS) dos servidores públicos da Câmara Municipal de Linhares.

Estabelece o artigo 180, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua **APROVAÇÃO**, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

FRANCISCO TARCISIO SILVA - Presidente

ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA – Relator

PEDRO JOEL CELESTRINI - Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Eliás”

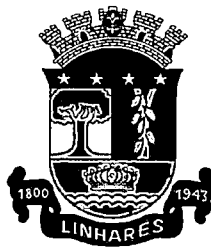
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 003962/2015.

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE TOCKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PREVISTOS NA LEI Nº 3.444 FR 19 DE NOVEMBRO DE 2014”.

O Projeto de Lei que ora se discute **“DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE TOCKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PREVISTOS NA LEI Nº 3.444 FR 19 DE NOVEMBRO DE 2014”.**

Quadra registrar que o projeto de lei em comento visa com sua aprovação o reajuste do ticket alimenta dos servidores ativos da Câmara Municipal de Linhares.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Assim, Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de **PARECER FAVORÁVEL a aprovação do Projeto de Lei em destaque,** tudo de conformidade com o parecer da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

JOSE NILSON CORREA
Presidente

MIRIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA
Relator



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”
PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 003962/2015

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREVISTO NA LEI Nº 3.444 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014”

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que **“DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREVISTO NA LEI Nº 3.444 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014”**

A competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal está inserida nos artigos 31, e 16, inciso III e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (verbis)

Art. 31 – A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

16 – É de competência exclusiva da Câmara Municipal de Linhares, dentre outras, as seguintes:

III – Dispor sobre sua organização, funcionamento e polícia interna;

Quadra registrar que o projeto de lei que se discute, é de grande alcance social, haja vista que visa o reajuste do ticket alimentação para R\$ 600,00 (SIESENTOS REAIS) dos servidores públicos da Câmara Municipal de Linhares.

Estabelece o artigo 180, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua **APROVAÇÃO**, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon" aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.



ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador Geral



JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI
Procurador Jurídico